



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
"FAZENDO A DIFERENÇA"
ADM 2021 – 2024

LEI Nº. 296/2023 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO AOS ATLETAS AMADORES E QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO DE TUPIRAMA/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo aos atletas amadores e que representam o Município de Tupirama/TO, em competições, a nível regional, estadual, nacional ou internacional.

Art. 2º. A Ajuda de Custo poderá ser concedida individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e cronograma do evento, subordinada ao interesse e disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único. Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipes desportivas, serão destinados para custear despesas daqueles com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, medicamentos, passagens ou combustível, diárias e ajuda de custo, necessários para viabilizar participação no evento esportivo;

Art. 3º. Os benefícios desta Lei visam incentivar o desenvolvimento do esporte amador no Município de Tupirama/TO, nos seguintes aspectos:

- a) recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;
- b) manutenção de atletas, selecionados e equipes que representam o Município de Tupirama/TO, em campeonatos, torneios e eventos esportivos de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional;
- c) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
"FAZENDO A DIFERENÇA"
ADM 2021 – 2024

d) especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas aos esportes, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

e) fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes.

Art. 4º. Os atletas amadores receberão incentivos de ajuda de custo através de suporte financeiro e/ou fornecimento de transporte e materiais esportivos, a serem adquiridos e fornecidos pelo Município de acordo com a necessidade de cada atleta e de sua categoria esportiva, tudo de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º. São requisitos para pleitear ajuda de custo:

- I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II – Estar em plena atividade esportiva e residir no mínimo 01 (um) ano no Município de Tupirama/TO;
- III – Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- IV – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais nos últimos 12 meses;
- V – O atleta estudante que pleitear a ajuda de custo comprovará que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar regular, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;
- VI – Ceder os direitos de imagem ao Município de Tupirama/TO e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o Brasão da cidade de Tupirama/TO;

Art. 6º. Incumbe ao Chefe do Executivo a concessão da ajuda de custo prevista nesta Lei.

Art. 7º. Todos os projetos esportivos serão apresentados ao Gabinete do Prefeito que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, observada a disponibilidade financeira para este fim, emitindo autorização escrita.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento e

2



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
"FAZENDO A DIFERENÇA"
ADM 2021 – 2024

fiscalização do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias deste Município.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos, expedir Decretos e Regulamentos para a fiel execução desta Lei .

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA – ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2023.

Orlando Brito Alves
Prefeito Municipal

ORMANDO BRITO ALVES
PREFEITO